

AO EXPEDIENTE DO DIA
02 de 05 de 12



Estado da Paraíba
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputado Janduhy Carneiro



PROJETO DE LEI Nº ⁹²² /2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de separação de lixo nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

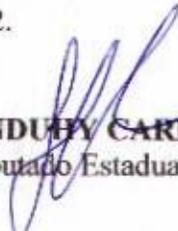
Art. 1º Torna obrigatória a separação do lixo reciclável do orgânico nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba.

Art. 2º A separação deve ser feita pelas instituições de ensino de forma a incentivar a prática por parte dos estudantes, agindo de forma instrutiva e socialmente comprometida.

Art. 3º O lixo deve ser depositado em lixeiras de cores Azul (papel/papelão), amarela (metais), vermelha (plásticos) e verde (vidro) a fim de que a separação ocorra a partir dos estudantes e não da entidade isoladamente, permitindo assim que os mesmos tenham a separação de lixo como prática cotidiana.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2012.

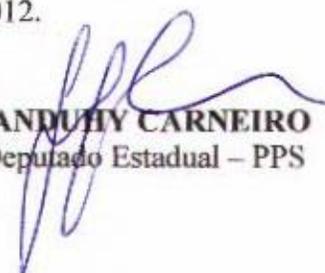

JANDUHY CARNEIRO
Deputado Estadual – PPS

Justificação: Muito se comenta acerca dos efeitos nocivos do Lixo que não é separado e tratado corretamente pela sociedade, com tudo, poucas são as atitudes que promovem um despertar da Responsabilidade Socioambiental individual e coletiva.

Inspirado na luta pela sustentabilidade é que, apresento este Projeto de Lei, que têm como objetivo conscientizar a população estudantil acerca dos benefícios que são produzidos para o nosso Planeta, com a correta separação do Lixo Orgânico do Lixo Reciclável nas escolas do nosso Estado.

Conhecendo o engajamento que os nobres pares desta Casa de Leis têm com as políticas públicas, é que solicito a aprovação desta propositura.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2012.


JANDUHY CARNEIRO
Deputado Estadual – PPS

APROVADO EM ÚNICO TURNO
EM 29 / 05 / 2012



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 922/2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de separação de lixo nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Janduhy Carneiro.

RELATORA: Dep. Léa Toscano. (Substituída na reunião pelo Dep. Hervázio Bezerra).

P A R E C E R Nº 922/12

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 922/2012**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Janduhy Carneiro, e que pretende dispor sobre a obrigatoriedade de separação de lixo nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 02 de maio de 2012.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

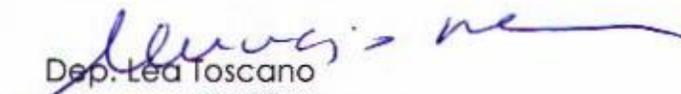
A proposta legislativa sob apreço visa dispor sobre a obrigatoriedade de separação de lixo nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Em precisa análise do objeto da proposição, acosto-me a iniciativa do autor, o qual objetiva conscientizar a população estudantil acerca dos benefícios que são produzidos para o nosso Planeta, com a correta separação do Lixo Orgânico do Lixo Reciclável nas escolas do Estado.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente e imensamente voltada à região beneficiada, bem como cabe ao Parlamentar estadual a presente iniciativa, a qual valoriza sua pretensão e acolho a matéria em sua íntegra, eis que cabe ao parlamento atuar nas lacunas deixadas pelo executivo e não apenas ser um telespectador omissor do Poder Executivo.

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, à luz do artigo 52 da Constituição estadual, que autoriza o parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1. 922/2012.**

É como voto.
Sala das Comissões, 09 de maio de 2012.


Dep. Leá Toscano
RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei N° 922/2012**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2012.


Dep. Jaridny Carneiro
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 14, 05, 12

DEP. Léa Toscano
Membro


DEP. Francisca Motta
Membro

DEP. Antônio Mineral
Membro


DEP. Daniella Ribeiro
Membro


DEP. Adriano Galdino
Membro

DEP. Raniery Paulino.
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
 SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 922/12
 Em 26 04 /2012

 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 02 05 /2012

 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, 02 / 05 /2012.

 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 02 / 05 /2012

 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em ____ / ____ / 2012.

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ____ / ____ /2012

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

 Em ____ / ____ /2012

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
LEA JOSEANO
 Em 03 / 05 /2012

 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia ____ / ____ /2012
 Parecer _____
 Em ____ / ____ /

 Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
 Em ____ / ____ / 2012.

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (02) Pagina (s) e (____)
 Documento (s) em anexo.
 Em 26 / 04 /2012.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 496/2012

João Pessoa, 31 de maio de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 922/2012, de autoria do Deputado Janduhy Carneiro que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de separação de lixo nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

Atenciosamente;


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 496/2012
PROJETO DE LEI Nº 922/2012
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de separação de lixo nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

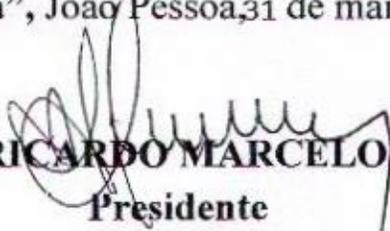
Art. 1º Torna obrigatória a separação do lixo reciclável do orgânico nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba.

Art. 2º A separação deve ser feita pelas instituições de ensino de forma a incentivar a prática por parte dos estudantes, agindo de forma instrutiva e socialmente comprometida.

Art. 3º O lixo deve ser depositado em lixeiras de cores Azul (papel/papelão), amarela (metais), vermelha (plásticos) e verde (vidro) a fim de que a separação ocorra a partir dos estudantes e não da entidade isoladamente, permitindo assim que os mesmos tenham a separação de lixo como prática cotidiana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 31 de maio de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 496/2012

PROJETO DE LEI Nº 922/2012

AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de separação de lixo nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 04 / 06 / 2012

Nome: 

Gustavo O. Pereira de Melo
Consultoria Jurídica do Governador
Coordenador